



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE DIREITO

ANTÔNIO CARLOS NUNES BRAZIL
ARLETE BARROS HENRIQUE
JEÂNGELO FERNANDES DA SILVA SANTOS

O CONFISCO DO VEÍCULO COMO MEDIDA COERCITIVA PARA
ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O IPVA.

SALVADOR
2024



ANTÔNIO CARLOS NUNES BRAZIL
ARLETE BARROS HENRIQUE
JEÂNGELO FERNANDES DA SILVA SANTOS

**O CONFISCO DO VEÍCULO COMO MEDIDA COERCITIVA PARA
ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O IPVA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC,
Unidade Salvador, como requisito final para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Me. Irena Pereira Santos.

SALVADOR

2024



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE DIREITO

ATA DE APROVAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS NUNES BRAZIL
ARLETE BARROS HENRIQUE
JEÂNGELO FERNANDES DA SILVA SANTOS

O CONFISCO DO VEÍCULO COMO MEDIDA COERCITIVA PARA
ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O IPVA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC,
Unidade Salvador, como requisito final para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: XX de XXXXX de 2024.

Banca Examinadora

(Nome do orientador,
sua titulação e Instituição a que pertence).

(nome do membro interno,
titulação e instituição a que pertence).

(nome do membro externo
titulação e instituição a que pertence).

BRAZIL, Antônio Carlos Nunes; HENRIQUE, Arlete Barros; SANTOS, Jeângelo Fernandes da Silva. **O CONFISCO DO VEÍCULO COMO MEDIDA COERCITIVA PARA ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O IPVA**. Orientador. Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Direito, Centro Universitário UniFTC, Salvador, 2024.

ANTÔNIO CARLOS NUNES BRAZIL
ARLETE BARROS HENRIQUE
JEÂNGELO FERNANDES DA SILVA SANTOS

**O CONFISCO DO VEÍCULO COMO MEDIDA COERCITIVA PARA
ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O IPVA**

**THE VEHICLE CONFISCATION AS A COERCIVE MEASURE FOR COMPLIANCE
WITH THE OBLIGATION TO PAY IPVA**

Antônio Carlos Nunes Brazil¹

Arlete Barros Henrique²

Jeângelo Fernandes da Silva Santos³

Irena Pereira Santos⁴

RESUMO

O confisco do veículo como medida coercitiva diante o inadimplemento da obrigação tributária de pagar o IPVA se reveste de inconstitucionalidade vez que afronta princípio tributário que veda a aplicação de sanção por parte do Estado no tocante a produzir a perda do bem do contribuinte. Diante do tema em questão este trabalho tem como objetivo investigar as medidas adotadas pelo Estado para sanar a ilegalidade dos atos praticados contra os proprietários dos veículos quando da apreensão do bem por não pagamento do devido imposto estadual. O caminho percorrido para a feitura deste estudo se deu mediante a proposição de método exploratório, pesquisa qualitativa e bibliográfica, bem como levantamento do arcabouço jurídico e jurisprudencial do assunto.

¹ Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA.

² Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA.

³ Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA.

⁴ Docente Orientador Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA.

Palavras-chave: Confisco; IPVA; inconstitucionalidade; arcabouço jurídico; jurisprudência.

ABSTRACT

The confiscation of the vehicle as a coercive measure in the event of non-compliance with the tax obligation to pay the IPVA is unconstitutional since it violates the tax principle that prohibits the application of sanctions by the State with regard to causing the loss of the taxpayer's property. Given the topic in question, this work aims to investigate whether there are alternatives being constructed by the Public Authorities to remedy the illegality of state acts carried out against vehicle owners when the property is seized for non-payment of the due state tax. The path taken to carry out this study is through the proposition of an exploratory method, qualitative and bibliographical research, as well as a survey of the legal and jurisprudential framework of the subject.

Key-words: Confiscation; IPVA; unconstitutionality; legal framework; jurisprudence.

1. INTRODUÇÃO

O Direito Tributário tem como finalidade normatizar a relação entre Fisco e contribuinte atribuindo contornos jurídicos ao regular o papel fiscal do Estado sem limitar a produção de riquezas no país. Neste sentido, a arrecadação de dinheiro para os cofres públicos segue um trâmite legal a fim de satisfazer às necessidades da coletividade quando da oferta de serviços públicos como saúde, educação, urbanismo, trânsito, segurança, entre outros. No exercício da atividade de arrecadar receita, o Estado lança mão de uma variada gama de tributos dentre as taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições sociais e os impostos.

No tocante à espécie tributária, impostos, este trabalho se debruça sobre o imposto de competência dos Estados, o Imposto sobre propriedade do veículo automotivo, o IPVA, com o seguinte questionamento: é inconstitucional a medida de confisco do automóvel diante o inadimplemento da obrigação tributária pelo contribuinte?

A presente pesquisa tem como objetivo pesquisar medidas adotadas pelo Estado diante o confisco do bem, ou seja, a apreensão do veículo, decorrente do não pagamento do imposto devido, se valendo da metodologia de consulta à plataforma digital dos órgãos do legislativo federal, pesquisa bibliográfica, estudo das normas jurídicas tributárias e entendimento jurisprudencial sobre o tema.

Dada a prática rotineira dos agentes públicos, em atuação administrativa fiscalizatória, de confiscar os veículos como medida de coagir os contribuintes a quitarem o débito tributário perante o Departamento estadual de trânsito, torna-se de grande interesse da sociedade conhecer o caminho legal a ser aplicado para resolução da insegurança jurídica desenhada pela situação.

No âmbito da seara judicial, o posicionamento do Judiciário diante os casos levados à justiça revela como este Poder tem tratado o tema em questão.

A prática legislativa contribui com propostas de projetos de lei como exemplo, as PL nº 40 de 2020 e nº 8494 de 2017, de autoria do Congresso Nacional, com a

Câmara dos Deputados iniciando a construção dos debates e o Senado Federal como Casa Revisora do projeto.

Nas considerações finais serão pontuadas as conclusões obtidas a partir da análise feita sobre as medidas legais de cunho administrativo além do posicionamento jurisprudencial dos casos levados ao Poder Judiciário e o trâmite dos projetos de lei no Congresso Nacional.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Para o presente artigo foi utilizado o tipo de pesquisa exploratória a partir da leitura do arcabouço jurídico do ramo do direito tributário, busca de decisões judiciais com o entendimento jurisprudencial sobre o problema trazido além da pesquisa em plataforma digital do Congresso Nacional para esclarecimentos sobre os projetos de Lei nº 40 de 2020 e nº 8474 de 2017.

Dentre os documentos analisados podemos citar a Constituição Federal de 1988, o Código Tributário Nacional, o Código de Trânsito Brasileiro além de legislação estadual sobre o IPVA da Bahia. Com base em ações judiciais foi possível trazer o atual entendimento do Poder Judiciário sobre o tema em questão esclarecendo a hermenêutica jurídica adotada para solucionar o conflito posto entre os agentes da relação tributária aplicada ao IPVA. Por fim, a busca no site congressonacional.com.br oportunizou a pesquisa por projetos de lei de iniciativa do legislativo nacional para a insegurança jurídica do objeto deste trabalho.

Seguindo o passo a passo da elaboração acadêmica por meio do método qualitativo buscamos o aprofundamento do tema para compreensão do conteúdo a fim de produzir os resultados alcançados e apresentação da devida conclusão.

3. REVISÃO DE LITERATURA

O exercício da atividade estatal tem por fim proporcionar o bem estar social atendendo às necessidades comuns da coletividade. Para tanto, o Estado desempenha o papel de arrecadar tributos para custear as despesas oriundas da implementação das políticas públicas oferecidas à sociedade. As normas jurídicas tributárias estabelecem regramentos gerais a serem aplicados aos entes federativos,

União, Estados, Distrito Federal e Municípios no tocante à arrecadação de receitas para consecução da finalidade pública.

A arrecadação tributária envolve uma gama de tributos dentre os quais os impostos, espécie de importante magnitude na carga tributária nacional, sendo cobrados nos produtos quando os consumimos, sobre a renda gerada pelas empresas, entidades e trabalhadores, sobre os serviços prestados pelos particulares, na aquisição de bens móveis e imóveis, dentre tantas outras relações estabelecidas entre contribuintes e o Fisco. O imposto sobre propriedade dos veículos automotores, o IPVA, de competência do Distrito Federal e Estados, cujo fato gerador se dá a partir da aquisição do veículo automotor, se reveste de grande interesse social por constituir objeto de ilícito praticado pelo Poder Público ao confiscar o bem diante o inadimplemento da obrigação tributária pelo contribuinte.

Para melhor elucidação este trabalho se propõe a esclarecer o tema abordando as noções introdutórias do Direito Tributário, vias administrativa e Judicial para cobrança do IPVA, atuação administrativa com base no Código de Trânsito Brasileiro além da apresentação dos Projetos de Lei nº40 de 2020 e nº 8494 de 2017 como proposta legislativa ao confisco do automóvel.

3.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Para operacionalização da máquina administrativa do Estado é mister arrecadar dinheiro aos cofres públicos a fim de constituir receita destinada aos gastos dos serviços prestados. A captação desta receita, constitui objeto do Direito Tributário, ramo do Direito Público, ao estabelecer relação de crédito e débito entre o Fisco e o contribuinte, entendimento trazido por Sabbag (2021):

Temos como ocupante do polo ativo (credor), nessa relação, os entes tributantes: pessoas jurídicas de direito público interno (Fisco: União, Estados, Municípios e Distrito Federal). No polo passivo, por sua vez, está o contribuinte (pessoas físicas ou jurídicas) (SABBAG, p. 19, 2021)

A partir destas informações torna-se fácil a compreensão de que da relação entre Fisco e contribuinte surge obrigação tributária deste para com aquele mediante pagamento de tributos na forma de pecúnia conforme estabelece o Código Tributário Nacional em seu artigo 3º que tributo é toda prestação pecuniária compulsória em

moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

A normatização jurídica do tributo perpassa pela conexão das diversas fontes do direito tributário a saber, a Constituição Federal de 1988 elencando como espécies tributárias os impostos, taxas e contribuições de melhoria além de definir competências tributárias,

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (BRASIL, 1988)

Para além dessas espécies tributárias a Constituição Federal de 1988, prevê o empréstimo compulsório que também está descrito no Código tributário Nacional, com exceção as contribuições sociais que constam exclusivamente na Constituição Federal de 1998.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (CF/1988).

Somando a este arcabouço legal, temos as diversas legislações específicas que regulamentam cada tributo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 VIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL PARA COBRANÇA DO IPVA

Da competência para instituição de cada tributo definida pela Constituição Federal de 1988 surgem para os entes de direito público o dever de cumprimento às regras regulamentadoras previstas no artigo 2º Código Tributário Nacional:

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais (BRASIL, 1966).

Deste enunciado infere-se que os tributos de competência dos Estados exigem, para sua constituição, lei estadual normatizando a relação jurídica entre Fisco e os contribuintes. Não obstante, sua natureza estadual implica conformidade com a Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional em respeito ao princípio da hierarquia da normativa jurídica. No tocante ao IPVA, Imposto sobre propriedade de veículo automotor, a base para sua constituição se dá mediante lei estadual. O Estado da Bahia, a partir da Lei nº 6348 de 1991 regulamentou o IPVA consoante o artigo 1º:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto em 1º de janeiro de cada exercício.

§ 2º Em se tratando de veículo novo, considera-se ocorrido o fato gerador na data da sua alienação para consumidor final ou quando da incorporação ao ativo por empresa fabricante, revendedora ou importadora de veículo (BAHIA, 1991)

Dito isto, entende-se que cabe aos proprietários de veículos, sujeito passivo da relação tributária, a obrigação de pagar o IPVA. Portanto, o adimplemento da obrigação tributária, mediante o pagamento do tributo, encerra o débito do contribuinte para com o ente federativo competente para sua cobrança. Em contrapartida, o não pagamento deste imposto gera penalidade pecuniária para o contribuinte e direito para repartição estadual competente a inscrição do crédito vencido em Dívida Ativa após exaurimento do prazo para pagar o devido tributo pela via do processo administrativo adotado pela Fazenda Pública Estadual com respaldo no artigo 201 do CTN.

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular (BRASIL, 1966).

A inscrição de dívida ativa gera uma série de consequências para o contribuinte, a saber: inclusão dos dados no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público (CADIN) acarretando dificuldade de acesso à Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débitos) e impedimento de firmar contratos de financiamento público, como por exemplo, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Além disso, a Procuradoria da Fazenda Pública dispõe da prerrogativa de encaminhar a Certidão de Dívida ativa para o Cartório de Protesto de Títulos para que seja feito o protesto extrajudicial com possibilidade de afetação do crédito para o cidadão no mercado após pesquisa aos órgãos de consulta de dívida como SPC e Serasa.

Para além do processo administrativo, a via judicial também comporta meio legal para cobrança da dívida, cuja matéria é disciplinada pela Lei de Execuções fiscais, a Lei nº 6830 de 1980, nos termos do artigo 1º:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil (BRASIL, 1980).

Corroborando com este raciocínio acrescentamos o artigo 4º da mesma fonte legal.

Art. 4º - A execução fiscal poderá ser promovida contra:

- I - o devedor;
- II - o fiador;
- III - o espólio;
- IV - a massa;
- V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e
- VI - os sucessores a qualquer título (BRASIL, 1980).

Pelas informações apresentadas entende-se que o do Código Tributário Nacional e a Lei de Execução Fiscal apontam o caminho jurídico para a cobrança do IPVA não pago. Entretanto, a atuação dos Estados, inclusive o da Bahia, ao apreenderem o veículo como medida coercitiva para exigir do proprietário do veículo o pagamento do imposto, cria um hiato na segurança jurídica ao provocar conflito entre as normas postas descumprindo o trâmite legal de cobrança do imposto.

3.3 ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA COBRANÇA DO IPVA COM BASE NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

As regras para organização do trânsito e segurança do tráfego estão previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 1997, nos termos do artigo 1º:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código (BRASIL, 1997).

A atividade estatal visa fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para os veículos e seus proprietários com base no que discorre o artigo 3º:

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas (BRASIL, 1997).

A autorização estatal para circulação do veículo é normatizada pelo Conselho Nacional de trânsito, órgão do Sistema Nacional de Trânsito, ao exigir o Certificado de Registro do veículo, CRV, e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, CRLV. O primeiro trata-se de documento obrigatório para validação da existência e regularidade do veículo e o segundo diz respeito a licença obrigatória para que o condutor trafegue em vias terrestres. Ocorre que a liberação deste licenciamento exige pagamento de taxas e impostos conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 131 do CTB.

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

[...]

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. (Vide ADIN 2998) (BRASIL, 1997).

A partir da análise do CTB constata-se que o não pagamento destes tributos gera a possibilidade de adoção de medidas administrativas e pecuniárias também descritas no mesmo código.

Art. 230. Conduzir o veículo:

V – que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa – remoção do veículo (BRASIL, 1997).

Ao analisar o disposto no CTB infere-se que o ente público competente para cobrança dos tributos pode apreender o veículo como meio de cobrança de débito tributário. Porém o instituto da apreensão afronta princípio constitucional de vedação ao confisco cuja previsão expressa se dá no artigo 150 CF 1988, ao mencionar que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União,

Estados e aos Municípios: IV- Utilizar o tributo com efeito de confisco (BRASIL, 1988).

Dito isto, constata-se que a atual forma de cobrança do IPVA nos diversos estados segue a normativa do CTB sem atendimento a instrução de processo que assegure ao contribuinte direito ao devido processo legal com ampla defesa e contraditório.

3.4 POSICIONAMENTO JUDICIAL SOBRE O TEMA

Diante a ilegalidade do ato administrativo praticado pelo ente público estatal, de apreensão do veículo para adimplemento do IPVA, surge para o proprietário do bem a possibilidade de acionar a via judicial para buscar tutela jurisprudencial no sentido de resguardar o direito ou a ameaça ao direito de circulação do veículo em vias terrestres. Em virtude disso, sobrevêm processos na justiça cujas sentenças revelam o entendimento jurídico sobre a lacuna expressa no bojo do tema em questão. Passemos a análise de alguns processos.

O Agravo de Instrumento provido em sede do Tribunal de Justiça da Bahia sob no número 8014603-97.2018.8.05.0000 a favor do agravante, cuja pretensão foi atendida confirmando a tutela para liberação do veículo de sua propriedade sem o recolhimento do tributo em atraso, se deu como resposta a negativa do direito em sede de Juízo de 1º grau decorrente de ação ajuizada por oportunidade da apreensão do bem em blitz policial. Cabe salientar que o recurso se destina a contestar decisão interlocutória que indeferiu a tutela jurisdicional provisória (BAHIA, 2018).

O Mandado de Segurança de número 8007083-52.2019.8.05.0000 impetrado contra a Prefeitura de Salvador, responsável pelo recolhimento do veículo, concedido pela Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça da Bahia ao impetrante do processo, ao considerar a ilegalidade da liberação do veículo condicionado ao pagamento do IPVA (BAHIA, 2019). Importante destacar a natureza de instrumento constitucional de defesa de direito fundamental utilizado por se tratar de direito líquido e certo com base em entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal a partir das Súmulas 70, 323 e 547.

Sumula 70: É inadmissível a interdição do estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributo”.

Súmula 547: Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

A interpretação do direito no tocante à aplicação das normas de repercussão federal em processos analisados no Superior Tribunal de Justiça traz entendimentos díspares a partir da observação das decisões prolatadas. A negativa do Agravo Interno de Recuso Especial de nº 1820535 DF2019/0170708-0 pelo colegiado do STJ reiterando a decisão monocrática do relator do recurso especial se dá em função do órgão considerar, de forma repetitiva, que não existe inconstitucionalidade na remoção do veículo diante o descumprimento do artigo 131, 2º do CTB que prevê que o licenciamento do veículo só é válido estando quitado os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito (BRASIL, 2019).

Dando seguimento, da Suspensão de Liminar de Sentença nº 2436 BA2018/0296406-0, o STJ indefere pedido de suspensão interposto pelo Estado da Bahia contra decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da Bahia que deferiu tutela recursal, Agravo de Instrumento 2436 BA2018/0296406-0, ao suspender operação de blitz de veículo na cidade de Eunápolis com atuação simultânea do Detran e Polícia Militar (BRASIL, 2018).

No âmbito no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7059, diz respeito a negativa de recurso extraordinário interposto pelo Estado do Rio de Janeiro em face do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do RJ. A decisão colegiada do TJ do RJ reconheceu a Ação Anulatória de Crédito Tributário cumulado com indenização em que o autor da ação tem negado o direito de licenciar o veículo no ano de 2017 pelo Detran do RJ com alegação de não pagamento do licenciamento no ano de 2012 onde se demonstrou a regularidade do IPVA do veículo entre os anos de 2012 a 2016 com comprovação da aquisição do veículo no ano de 2013. Portanto, evidenciado o cumprimento da obrigação tributária (BRASIL, 2021).

O STF fundamentou a decisão considerando a possibilidade iminente de apreensão do bem cerceando o direito de utilização do veículo de forma ilegal pela impossibilidade de licenciar o veículo.

3.5 PROJETOS DE LEI Nº 40 DE 2021 E 8474 DE 2107 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A realidade fática da apreensão de veículos automotores pelos agentes públicos estatais no exercício da função de fiscalização no trânsito, embora reconhecidamente inconstitucional, impõe a busca de alternativas legais para a resolução do problema. Neste sentido, o legislativo federal apresenta dois projetos de lei os quais seguiremos para análise.

O projeto de lei nº 40 de 2020 em tramitação na Câmara dos Deputados sob autoria do Deputado Alexandre Frota do PSDB de São Paulo encontra-se em análise na Comissão de Viação e Transportes com a Relatoria do Deputado Nicoletti da União de Roraima. Esta proposta visa alterar o artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro a partir do seguinte enunciado:

PL 40/20: Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 131, §2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e acrescenta §4º ao dispositivo, para vedar a subordinação do pagamento da taxa de licenciamento ao pagamento de quaisquer outras espécies tributárias ou penalidades decorrentes do veículo (BRASIL, 2020).

Este projeto propõe nova redação com o seguinte teor:

Art. 131.....
 § 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos à taxa de licenciamento.
(NR)
 §4º. É vedada a subordinação do pagamento da taxa de licenciamento ao pagamento de quaisquer outras espécies tributárias ou penalidades decorrentes do veículo (BRASIL, 2020).

A proposta se baseia na antinomia das normas jurídicas por considerar a previsão do pagamento simultâneo de todos os tributos para o licenciamento do veículo no CTB e sua vedação expressa deste mesmo pagamento vinculado no CTN.

Já o projeto de Lei 8474 de 2017 cuja tramitação ocorre na Câmara do Deputados é de autoria do Senhor Heuler Cruvinal, deputado do PSD de Goiás á época, dispõe sobre a proibição da apreensão do veículo automotor conforme prevê o artigo 1º.

Art. 1º PL 8474/2017 .Fica proibido à apreensão ou remoção de veículo por autoridade de trânsito em função da falta do porte e de qualquer atraso no pagamento de tributos, taxas, multa que possam estar registradas no veículo por falta de pagamento de demais obrigações financeiras em especial os constantes no § 3º deste artigo ou outro qualquer que venha substituir.

§ 3º A especificação da restrição junto ao Detran:

I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

II - Certificado de Registro e Licenciamento de veículos – CRLV

III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT

IV – Multas

V - Diária de depósito

VI – Guincho (BRASIL, 2017)

A proibição se estende ao pagamento em conjunto dos diversos tributos que incidem sobre o veículo consoante o artigo 2º da proposta de lei “Fica proibido a cobrança em conjunto de multas, Seguro Obrigatório, Licenciamento e IPVA sendo facultado o pagamento em separado e obrigação do DETRAN a entrega de qualquer um dos documentos correlatos” (BRASIL, 2017).

A argumentação baseia-se na abusividade do poder de polícia exercido pelos entes estatais, que violam o princípio constitucional da vedação ao confisco. Além disso, contraria o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 323, que estabelece ser inconstitucional a apreensão de bens pelo Estado como meio coercitivo para o pagamento de tributos. A referida súmula dispõe: “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O levantamento das medidas adotadas pelo Estado para sanar a ilegalidade da apreensão do veículo pelo não pagamento do IPVA, objeto deste trabalho, nos

permite constatar a multiplicidade de caminhos possíveis de serem adotados para resolução do problema pelo Estado.

No âmbito administrativo, como contraposição ao ato administrativo ilegal dos agentes de trânsito de apreender o veículo no exercício da função de fiscalização, o ente federativo estatal dispõe da via do processo administrativo a partir da inscrição em dívida ativa dos contribuintes inadimplentes com o Fisco.

Diante o não pagamento do IPVA via processo administrativo, o ajuizamento de ação de Execução Fiscal pela Fazenda Pública Estadual constitui a alternativa judicial para cobrança de tributo não pago.

Para os proprietários de veículo apreendidos, a via judicial tem sido a estratégia usada para buscar o posicionamento do Poder Judiciário no sentido de resguardar o direito de circulação do veículo cujo IPVA está inadimplido.

E, como alternativa ao impasse travado entre o ente público estatal e o cidadão, o Estado, a partir do Poder legislativo Federal, propõe projetos de lei, em fase de tramitação, como forma de solucionar o imbróglio jurídico criado diante da apreensão do veículo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Diante o exposto conclui-se pela ilegalidade da apreensão do veículo por inadimplemento do IPVA ao desrespeitar o princípio constitucional de vedação ao confisco também descrito no Código Tributário Nacional. Não obstante, a legislação aponta o trâmite a ser adotado pelo ente público estadual para cobrança do IPVA não pago tanto pela via administrativa como pela via judicial.

A inscrição em dívida ativa se dá mediante processo administrativo com respeito ao devido processo legal, assegurados ampla defesa e contraditório, portanto, sujeito ao tempo processual de manifestação das partes envolvidas. A Execução fiscal constitui processo autônomo de cobrança de débito ao contribuinte como meio mais célere de satisfação do Fisco embora sob o crivo do sistema de garantias jurídicas o que implica submissão ao critério temporal da relação jurídica.

Para além da normativa jurídica já existente, está em curso no legislativo federal propostas de lei que recrudescem a proibição da prática do confisco do veículo, mas carece de cumprimento do fluxo do processo legislativo para configurar solução ao problema em questão.

Dito isto, percebe-se que o caminho que resta ao contribuinte é a opção de acionamento da Justiça a qual reconhece a inconstitucionalidade da prática confiscatória do veículo.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991. Regulamenta o IPVA no Estado da Bahia. Disponível em: http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_1991_6348_lei_ipva.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Agravo de Instrumento nº 8014603-97.2018.8.05.0000. Tribunal de Justiça da Bahia. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/197256442/processo-n-801XXXX-9720188050000-do-tjba>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Agravo Interno em Recurso Especial nº 1820535/DF. Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2533216779/inteiro-teor-2533216782>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. Mandado de Segurança nº 8007083-52.2019.8.05.0000. Tribunal de Justiça da Bahia. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/224052327/processo-n-800XXXX-5220198050000-do-tjba>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 40, de 2020. Altera a Lei nº 7.690, de 1989. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236373#:~:text=Ementa%3A%20Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA,Licenciamento%20Anual%20do%20Ve%C3%ADculo%20%2D%20TRLAV>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 8.474, de 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2150347>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Súmula nº 323. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=4153#:~:text=S%C3%A3o%20devidos%20honor%C3%A1rios%20de%20advogado,acidente%20do%20trabalho%20julgada%20precedente>. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Súmula nº 547. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2201>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Súmula nº 70. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2194>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRANDÃO, Laís. Princípio de Vedação ao Confisco. JusBrasil. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-vedacao-ao-confisco/1514439033>. Acesso em 28 de agosto de 2024.

HAJE, Lara. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/530993-proposta-proibe-apreensao-de-veiculo-por-atraso-no-pagamento-do-ipva-e-de-outros-tributos/>. Acessado em 18/09/2024.

IMBIRIBA, Milena. A inconstitucionalidade na Apreensão de veículos automotivos. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-inconstitucionalidade-na-apreensao-de-veiculos-automotivos/1538408670>. Acesso em 18/09/2024.

MINARDI, Josiane, Manual de Direito Tributário. Salvador: JusPODIUM, 2021.

NOBRE, Noéli. Câmara dos Deputados, 2020. Projeto desvincula licenciamento de veículo do pagamento do IPVA ou de multas - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) Acesso em 29 de agosto de 2024.

NOGUEIRA, Elder. É proibida a 'apreensão' de veículo por débito de IPVA? Veja o que o STF decidiu sobre o tema. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/e-proibida-a-apreensao-de-veiculo-por-debito-de-ipva-veja-o-que-o-stf-decidiu-sobre-o-tema/701402774>. Acesso em 18/09/2024.

PEREIRA, Sergio Henrique da Silva. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/orgao-de-transito-nao-pode-confiscar-automotor-em-razao-de-ipva-nao-pago/449334443>. Acessado em 18/09/2024.

PINTO, Fabiana Lopes. Direito Tributário. São Paulo: Manole, 2012.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. Saraiva Educação SA, 2021.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Processo Tributário. Barueri, Atlas, 2024.